

RETIFICAÇÃO Nº 01/2016 - Edital nº 24/2016 – NC/PROGRAD

A Universidade Federal do Paraná, por seu Núcleo de Concursos – NC/UFPR instituído em caráter permanente pela Portaria n.º 95–UFPR de 12/06/2002, torna públicas as RETIFICAÇÕES a seguir, que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPR no ano de 2017, considerando: a Resolução n.º 53/06–CEPE, que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos Curso de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências, e considerando as alterações trazidas pelas Resoluções n.º 35-A/15-CEPE, 37/97-CEPE, 22-A/14–CEPE, 68/15-CEPE e demais alterações; e a Recomendação n.º 76/2016 do Ministério Público Federal.

Onde se lê:

- 10.13 Por ocasião do registro acadêmico, o candidato classificado deverá entregar ao NAA (Núcleo de Assuntos Acadêmicos) a seguinte documentação:
- a) **01 fotocópia autenticada em cartório do documento de identidade (RG) ou, para candidatos estrangeiros 01 fotocópia autenticada em cartório do RNE-PERMANENTE;**
 - b) **01 fotocópia autenticada em cartório da certidão de nascimento ou casamento;**
 - c) **01 fotocópia autenticada em cartório do histórico escolar de ensino médio ou equivalente e certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;**
 - d) **01 Comprovante impresso de situação cadastral no CPF** (o referido comprovante poderá ser impresso por meio do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>.)
 - e) **Para os candidatos aprovados nas modalidades de inclusão que exigem renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo apresentar também os documentos exigidos para fins de comprovação de renda conforme estabelecido no Guia do Candidato.**
 - f) **Os candidatos aprovados nas modalidades destinadas a pretos, pardos ou indígenas devem apresentar também a autodeclaração de próprio punho** (conforme o modelo do Guia do Candidato).

Leia-se:

- 10.13 Por ocasião do registro acadêmico, o candidato classificado deverá entregar ao NAA (Núcleo de Assuntos Acadêmicos) a seguinte documentação:
- a) **01 fotocópia autenticada em cartório do documento de identidade (RG) ou fotocópia simples acompanhada do documento original, ou para candidatos estrangeiros 01 fotocópia autenticada em cartório do RNE-PERMANENTE ou fotocópia simples acompanhada do documento original;**
 - b) **01 fotocópia autenticada em cartório da certidão de nascimento ou casamento ou fotocópia simples acompanhada do documento original;**
 - c) **01 fotocópia autenticada em cartório do histórico escolar de ensino médio ou equivalente e certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente ou fotocópia simples acompanhada do documento original;**
 - d) **01 Comprovante impresso de situação cadastral no CPF** (o referido comprovante poderá ser impresso por meio do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp>.)
 - e) **Para os candidatos aprovados nas modalidades de inclusão que exigem renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo apresentar também os documentos exigidos para fins de comprovação de renda conforme estabelecido no Guia do Candidato.**
 - f) **Os candidatos aprovados nas modalidades destinadas a pretos, pardos ou indígenas devem apresentar também a autodeclaração de próprio punho** (conforme o modelo do Guia do Candidato).

Onde se lê:

- 10.20.1 Cópia autenticada em cartório do diploma de graduação devidamente registrado, em curso reconhecido, poderá substituir o histórico escolar e certificado de conclusão de ensino médio.

Leia-se:

10.20.1 Cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do documento original, do diploma de graduação devidamente registrado, em curso reconhecido, poderá substituir o histórico escolar e certificado de conclusão de ensino médio.

Onde se lê:

10.20.2 Em caso do curso de graduação ter sido concluído em instituição estrangeira, a cópia autenticada em cartório do diploma revalidado e registrado em território nacional poderá substituir o histórico escolar e certificado de conclusão de ensino médio.

Leia-se:

10.20.2 Em caso do curso de graduação ter sido concluído em instituição estrangeira, a cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do documento original, do diploma revalidado e registrado em território nacional poderá substituir o histórico escolar e certificado de conclusão de ensino médio.

Onde se lê:

10.28 Não serão aceitos documentos originais, com exceção do comprovante de situação cadastral no CPF.

Leia-se:

10.28 Item suprimido pela Retificação nº 01/2016.

Curitiba, 06 de outubro de 2016.

Prof.^a Dra. **Maria Amélia Sabbag Zainko**
Pró-Reitora de Graduação e Ensino Profissionalizante

Prof. Dr. **Zaki Akel Sobrinho**
Reitor da UFPR